



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 013/2016/PMG

Gonçalves, 29 de julho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: **“Altera dispositivos da Lei nº 1.082, de 4 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP no Município de Gonçalves, e dá outras providências”.**

JUSTIFICATIVA:

O projeto em apreço tem a finalidade de alterar e dar nova redação ao artigo 1º e ao artigo 3º da Lei nº 1.082, de 4 de dezembro de 2015, para que a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública incluída na fatura de consumo de energia elétrica seja cobrada somente na fatura dos consumidores residentes ou estabelecidos na zona urbana e de expansão urbana do Município e nos locais onde exista efetivamente iluminação pública, ou seja, nos moldes em que se efetuava anteriormente.

A iniciativa desse Projeto de Lei tem o condão de atender a uma imensa gama de reclamações e de uma profunda rejeição da cobrança da CIP dos consumidores de energia elétrica localizados na zona rural do Município.

Para que a CEMIG D exclua das faturas dos consumidores localizados na zona rural do Município, faz-se necessária a alteração da respectiva lei.

Contando mais uma vez com a colaboração desse legislativo, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

29 JUL. 2016


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Gonçalves, 10 : 45 hs

Roxaneide Simão